DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	41
Homologação / Adjudicação	41
Aviso de Licitação	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1148/2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial , conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
305	Fundo Municipal de Saúde- Manutenção e Conservação de veículos- Programa SANI	33903919	Estadual	50.000,00
	Total			**50.000,00**

Artigo 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 13 de setembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
13 SET 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1147/2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesas"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de fichas de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
319	Administração e Finanças-Sentenças Judiciais- **Precatórios**	31909100	Municipal	37.349,68
	Total			**37.349,68**

Artigo 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 13 de setembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do 1º, Art. 94 da LOM.
13 SET 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº. 1146/2018

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Creche Monteiro Lobato e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, o uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterada a denominação da Creche Municipal "Monteiro Lobato", para Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) "Monteiro Lobato".

Artigo 2º. Esta medida visa adequar à denominação do espaço em questão que passou para o âmbito educacional, ampliando seus atendimentos de simples cuidadores de crianças, para educadores de crianças.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementado se necessário, nos limites legais.

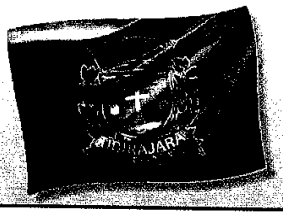
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 21 de agosto de 2018.

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
21 AGO 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI N.º 1145/2018

"Autoriza o Município de Ubirajara, Estado de São Paulo a celebrar convênios com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços."

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ubirajara autorizado a celebrar com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei Nº 12.695, de 25 de julho de 2.012 e a Resolução CD/FNDE Nº 14/2012 .

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 17 de julho de 2.018

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
17 JUL. 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1144/2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesas"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de fichas de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
317	FM de Saúde-Aq. de ambulância	44905200	Federal	80.000,00
318	Departamento de Educação Básica- Aq. de veículo	44905200	Federal	228.912,00
	Total			**308.912,00**

Artigo2- Emenda Parlamentar Deputado Federal Ricardo Izar R$ 80.000,00 e R$ 228.912,00 federal FNDE .

Artigo 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de julho de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
17 JUL 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1143/2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesas"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de fichas de despesas, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
314	Urbanismo-recapeamento asfáltico Ubirajara e Areia Branca	44905100	Estadual	150.000,00
315	Desporto e Lazer-reforma e ampliação da quadra coberta B. Areia Branca	44905100	Estadual	100.000,00
	Total			**250.000,00**

Artigo2- Emenda Parlamentar Deputado Estadual Ricardo Madalena R$ 150.000,00 e R$ 100.000,00 Governador Márcio França.

Artigo 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 27 de junho de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
27 JUN 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI nº 1163/2019.

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇLVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 5,00%(cinco por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1º de Janeiro de 2019.

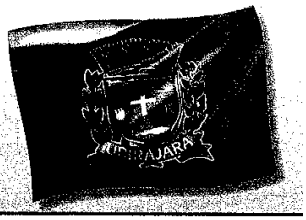
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de Janeiro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
RG: 14.594.904-7
CPF: 056.064.258-07

Registrado e publicado por afixação nos locais de praxe, Art. 94 da LO.
23 JAN 2019
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1162/2019.

"Dispõe sobre concessão de revisão geral anual no subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 3,75%(três virgula setenta e cinco por cento) no subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de Janeiro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
RG: 14.594.904-7
CPF: 056.064.258-07

23 JAN 2019
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº. 1161/2019

"Dispõe sobre a complementação do piso salarial do funcionalismo público municipal, visando atender o salario mínimo nacional e dá outras providencias".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara autorizado a promover a complementação dos salários e subsídios dos servidores públicos municipais ou empregados públicos, cujo piso salarial se encontrem abaixo do mínimo nacional, que é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), até que seja concedido o reajuste salarial na data base da categoria.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Ubirajara, 23 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO DE UBIRAJARA

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
23 JAN 2019
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1160/2019.

"Dispõe sobre autorização para assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses as entidades que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas , Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade- APAE-Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Duartina até o valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) , entidade estabelecida a Rua Dona Rima Simão, nº 10, Duartina-SP CNPJ: 48.372.627.0001-08, durante o exercício de 2.019.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Colaboração e efetuar repasses a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, até o valor de **R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais**), sendo R$ 260.000,00 para manutenção e o restante para desenvolvimento dos programas sociais Espaço meio Aberto, Pró Jovem, PAIF e outros que por ventura vier a entidade celebrar durante o exercício de 2.019. Entidade estabelecida a Avenida João Bocardi, nº 420, Ubirajara-SP, inscrita no CNPJ nº 02.342.023/0001-00.

Artigo 3º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.019.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 23 de janeiro de 2.019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
23 JAN 2019
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1159/2018

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
322	Departamento de Obras e SerVIÇOS- Aq. Equip. Academia Ar Livre-Pça Esportiva	44905200	Estadual	25.000,00
323	Departamento de Obras e Serviços- Aq. Equip. Academia Ar Livre- Pça Esportiva	44905200	Municipal	2.500,00
	Total			**27.500,00**

Artigo 2º- O recurso de R$ 25.000,00 será transferido pelo Governo do Estado – através do SELJ.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de Dezembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO
04 DEZ. 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1158/2018.

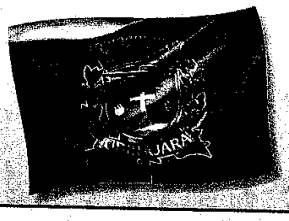
"Dispões sobre abertura de crédito adicional suplementar"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.284.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais) conforme demonstrativo abaixo:

Local	Geral	Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
2.2	33903000	027	Administração e Finanças- Material de consumo	20.000,00
2.2	33903900	029	Administração e Finanças- Outros Serviços de Tercei	100.000,00
2.3	33903000	039	FM de Assistencia Social- Material de Consumo	20.000,00
2.3	33504300	042	FM de Assistencia Social- Subvenções Sociais	100.000,00
2.3	33504300	044	FM Assist. Social- Conselho Criança e Adolescente	15.000,00
2.3	31901100	049	FMAssist. Social- Pessoal Civil	100.000,00
2.3	31901300	050	FM Assist. Social- Obrigações Patronais	40.000,00
2.3	31901600	051	FMAssist. Social- Outras Desp. Variáveis-	5.000,00
2.3	33903000	054	FMAssist. Spocial-Material de Consumo	10.000,00
2.3	33903000	055	FMAssist. Social- material de Consumo- Criança Adol	2.000,00
2.3	33903200	058	FMAssist. Social- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	30.000,00
2.3	33903900	062	FMAssist. Social- Outros Serv. De Terceiros PJ	5.000,00
2.3	33903900	060	FMAssist. SociaL-Outros Serv. Terceiro PJ	20.000,00
2.3	33904600	064	FMAssist. Social- Auxilio Alimentação	10.000,00
2.3	33904800	065	FMAssist. Social- Outros Auxílios Financeiros a PF	5.000,00
2.4	31901100	084	FMSaúde- vencimentos e vantagens Fixas- PC	200.000,00
2.4	31901300	091	FMSaúde- Obrigações Patronais	100.000,00
2.4	31901600	092	FMSaúde- Outras Despesas Variáveis –Pessoal Civil	30.000,00
2.4	33903000	101	FMSaúde- Material de Consumo- saúde PSF	50.000,00
2.4	33903000	098	FMSaúde- Mat. de Consumo- Ações de Assist. Médica	10.000,00
2.4	33903000	096	FMSaúde- Material de Consumo- saúde Geral	100.000,00
2.4	33903900	107	FMSaúde-Outros Serv. De Terceiros- PJ	5.000,00
-2.4	33903900	108	FMSaúde- Outros Serv. De Terceiros PJ	5.000,00
2.4	33903900	105	FMSaúde- Outros Serv. Terceiros- PJ	150.000,00
2.4	33904600	109	FMSaúde- Auxilio Alimentação	50.000,00
2.5	44905200	132	Dep. Educação Básica- Equip. Mat. Permanente QSE	10.000,00
2.5	31901100	134	Dep. Educação Básica- Vencimento e vantagens Fixas- pessoal Civil	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.5	31901300	135	Dep. Educação Básica – Obrigações Patronais	25.000,00
2.5	31901600	136	Dep. Educação Básica- Outras Desp. Variáveis- P.C	3.000,00
2.5	33903000	139	Dep. Educação básica- mat. De Consumo	40.000,00
2.5	33903000	140	Dep. Educação Básica- Material Consumo QSE	20.000,00
2.5	33903900	144	Dep. Educação Básica- Outros serv. Terceiros	15.000,00
2.5	33903900	143	Dep. Educação Básica- Outros Serv. Terc. PJ	30.000,00
2.5	33904600	145	Dep. Educação Básica- Auxilio Alimentação	50.000,00
2.5	31901100	149	Dep. Educação Básica- pessoal Civil	100.000,00
2.5	31901300	150	Dep. Educa. Básica- Obrigações patronais	40.000,00
2.5	31901600	151	Dep. Educação Básica- Desp. Variáveis- PC	12.000,00
2.5	33903000	154	Dep. Educação Básica- Auxilio Transporte- Mat. Cons	50.000,00
2.5	33903000	170	Dep. Educação Básica- Mat. Consumo	5.000,00
2.6	31900400	193	FUNDEB- Contratação Tempo Determinado	10.000,00
2.6	31901100	194	FUNDEB- Pessoal Civil	100.000,00
2.6	31901300	195	FUNDEB- Obrigações patronais	80.000,00
2.6	31900400	197	FUNDEB-Contratação por prazo determinado	5.000,00
2.6	31901300	199	FUNDEB- Obrigações Patronais	30.000,00
2.7	33903000	203	DEp. De Serv. Educacionais- Material de Consumo	15.000,00
2.7	33903000	202	Dep. Serv. Educacionais- material de Consumo	20.000,00
2.7	33903000	201	Dep. Serv. Educacionais- material de Consumo	25.000,00
2.8	31901100	233	Dep. Obras e serviços- Pessoal Civil	40.000,00
2.8	31901300	234	Dep. De Obras e Serviços- Obrigações patronais	20.000,00
2.8	31901600	235	Dep. De Obras e Serviços- pessoal Civil	5.000,00
2.8	33903000	236	Dep. De Obras e Serviços- material de Consumo	20.000,00
2.8	33903900	238	Dep. De Obras e Serviços- Serv. Terceiros PJ	50.000,00
2.8	33904600	239	Dep. Obras e Serviços- Auxilio Alimentação	5.000,00
2.8	31901100	241	Dep. De Obras e Serviços- Pesoal Civil	50.000,00
2.8	31901300	242	Departamento de Obras e Serviços- Obrigações Patronais	30.000,00
2.8	31901600	243	De. De Obras e Serviços- Pessoal Civil	10.000,00
2.8	339030.00	244	Dep. De Obras e serviços- material de Consumo	50.000,00
2.8	33903900	247	Dep. De Obras e Serviços- PJ	5.000,00
2.8	33904600	249	Dep. De Obras e Serviços- Auxilio alimentação	15.000,00
2.9	31901100	253	Dep. De Agricultura- Pessoal Civil	10.000,00
2.9	31901300	254	Dep. De Agricultura- Obrigações patronais	5.000,00
2.9	31901600	255	Dep. De Agricultura- Desp. Variáveis- Pessoal Civil	2.000,00
2.9	33903000	257	Dep. De Agricultura- Material de Consumo	20.000,00
			TOTAL	**2.284.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura das suplementações constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em 31/12/2018.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de novembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
RG: 14.594.904-7
CPF: 056.064.258-07

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da Lei.
20 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1157/2018

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e criação de ficha de despesa, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
320	Departamento de Obras e Serviços- Construção de Galeria Celular Dupla e Pavimentação Asfáltica de 220 mts de extensão	44905100	Estadual	1.100.000,00
321	Departamento de Obras e Serviços- Construção de galeria Celular Dupla e Pavimentação Asfáltica de 220 mts de extensão.	44905100	Municipal	25.000,00
321				
	Total			**1125.000,00**

Artigo 2º- O recurso de R$ 1.100.000,00 será transferido pelo Governo do Estado – através do DER –Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 20 de Novembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO
20 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1156/2018

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial , conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Categoria econômica	Fonte recurso	Valor R$
319	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Precatórios(Luiz Carlos Tavares)	31909100	Municipal	9.630,62
	TOTAL			**9.630,62**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 13 de Novembro de 2.018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO
13 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº. 1155/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar junto a Receita Federal débitos referentes ao GILRAT"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo de Ubirajara a parcelar em até 60 (sessenta) meses, junto ao Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os débitos que se encontram em atraso desta municipalidade, referente à diferença de apuração do GILRAT, desde o exercício de 2015 até a presente data.

Artigo 2º. A apuração e liquidação total dos débitos será feita pela Receita Federal, nos termos legais e do parcelamento a ser firmado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a presente despesa correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
07 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

LEI Nº. 1154/2018

"Dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Ubirajara ao Piso Nacional da Categoria e dá outras providências".

José Altair Gonçalves,
Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Para fins de adequação da remuneração dos profissionais do quadro do Magistério Público do Município de Ubirajara, ao piso nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº. 11738, de 16 de julho de 2008, fixa-se o novo valor da hora/aula aos professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta lei.

§ 1º. De acordo com o item I do Anexo IV do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e tabela de evolução da Lei Municipal nº. 903/2010 e suas posteriores alterações, teremos os seguintes valores correspondentes à hora/aula:

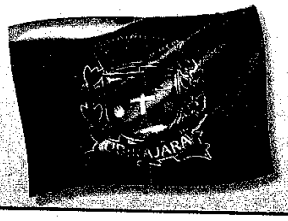
I	II	III	IV	V	VI
12,27	12,80	13,37	13,98	14,60	15,33
-	*4,4%*	*9,0%*	*14,0%*	*19,0%*	*25,0%*

I. R$ 12,27: valor da hora/aula para profissionais com Ensino Médio (Magistério);

II. R$ 12,80: valor da hora/aula para profissionais com Licenciatura Plena;

III. R$ 13,37: valor da hora/aula para profissionais com Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas;

IV. R$ 13,98: valor da hora/aula para profissionais com Especialização (Latu Sensu) com no mínimo 360 horas;



V. R$ 14,60: valor da hora/aula para profissionais com Mestrado (Stricto Sensu);

VI. R$ 15,33: valor da hora/aula para profissionais com Doutorado (Stricto Sensu).

§ 2º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no Parágrafo 1º, deste artigo, teremos o seguinte quadro, com o salário base da categoria, a saber:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	NIVEL I R$	NIVEL II R$	NIVEL III R$	NIVEL IV R$	NIVEL V R$	NIVEL VI R$
19 H/A	1.165,65	1.216,00	1.270,15	1.328,10	1.387,00	1.456,35
20 H/A	1.227,00	1.280,00	1.337,00	1.398,00	1.460,00	1.533,00
24 H/A	1.472,40	1.536,00	1.604,40	1.677,60	1.752,00	1.839,60
25 H/A	1.533,75	1.600,00	1.671,25	1.747,50	1.825,00	1.916,25
30 H/A	1.840,50	1.920,00	2.005,50	2.097,00	2.190,00	2.299,50
36 H/A	2.208,60	2.304,00	2.406,60	2.516,40	2.628,00	2.759,40

§ 3º. Com base nos valores apresentados por hora/aula no parágrafo 1º, deste artigo, e com fulcro no § 2º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, com salário base da categoria, para as funções e cargos de coordenação ou suporte pedagógico à docência, a saber:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PISO EM R$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 HORAS SEMANAIS	R$ 2.455,35

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de novembro de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Registrado e publicado [illegible] afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LOM.
07 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N°.1153/2018

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Ubirajara, e dá outras providências."

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ubirajara, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1°. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:
I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;
II - até 85% (oitenta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2°. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3°. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4°. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 2°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
07 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1152 /2018, de 07 de novembro de 2.018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ubirajara para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 18.630.000,00, (DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), conforme Anexos.**

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 12.353.500,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.276.500,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$	992.600,00
1200-Receita de Contribuições	R$	50.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	82.900,00
1600-Receita de Serviços	R$	20.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	19.705.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

1900-Outras Receitas Correntes		R$ 124.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		**R$ 20.975.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....		**R$ - 2.829.000,00**
(+) Receitas de Capital.....	R$	484.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		**R$ 18.630.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$ 958.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$ 17.672.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 18.630.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.311.500,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 7.717.060,01
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	R$ 1.309.500,00
5 – Inversões Financeiras.....	R$ 1.000,00
9 – Reserva de Contingência	
7 – Reserva de Contingência.....	R$ 110.000,00
Total do Orçamento	**R$ 18.630.000,00**

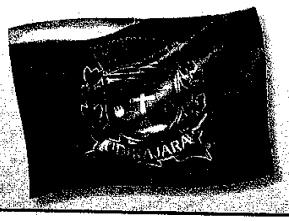
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 18.630.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01 -	Legislativa.....	R$ 958.000,00
04 -	Administração.....	R$ 3.208.339,99
08 -	Assistência Social.....	R$ 1.204.660,01
10 -	Saúde.....	R$ 4.645.900,00
12 -	Educação.....	R$ 5.315.100,00
13 -	Cultura.....	R$ 55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



15 -	Urbanismo.....	R$	2.416.000,00
16 -	Habitação.....	R$	2.000,00
20 -	Agricultura.....	R$	534.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R$	180.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R$	1.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R$	110.000,00
	Total do Orçamento.....	**R$**	**18.630.000,00**

POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R$	1.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R$	95.000,00
3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	6.436.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R$	1.930.500,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis – Pessoal Civil.....	R$	186.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R$	843.439,99
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R$	356.600,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil.....	R$	134.000,00
3.3.90.18,00	Aux.Financeiro a Estudantes.....	R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R$	2.966.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.....	R$	10.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R$	169.560,01
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal..... R$	R$	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Física.....	R$	48.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....	R$	2.724.900,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação.....	R$	1.135.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R$	140.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P.Fisica.....	R$	31.500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R$	808.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat.Permanente.....	R$	385.500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R$	116.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada....	R$	1.000,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	110.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO.....	**R$**	**18.630.000,0**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:..... R$ 18.630.000,00

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI- A transferir, remanejar, suplementar e transpor total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII- Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2018 a 2021 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2019.

Artigo 7º- Esta Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 07 de novembro de 2.018

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da L.
07 NOV 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1151/2018

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Apresenta à Câmara Municipal de Ubirajara para apreciação, deliberação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ART. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência ao Idoso;

VI - melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – assistência à Saúde;

VIII – assistência à Agricultura;

IX – assistência ao Desporto, lazer e Turismo;

X – assistência à Educação.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

ART. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ART. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

ANEXO I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ANEXO II – PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS

ANEXO II A – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES;

ANEXO III – METAS FISCAIS;

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

ANEXO V – METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS

COM ALIENAÇÕES DE ATIVOS

§ Único. - Os anexos de que trata esse Projeto de Lei são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ART. 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2019

ART. 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei Orçamentária de 2019.

ART. 7.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ART. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 9º. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ART. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

ART. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ART. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder através de Termo de Colaboração, Subvenções Sociais, Auxílios e ou Convênios para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

- Creche Monteiro Lobato;
- Associação do Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia;
- Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo;
- Hospital Amaral Carvalho de Jaú;
- Associação de Pais e Mestres da Rede Escolar Municipal;
- Hospital Santa Luzia de Duartina;
- Centro de Amparo ao Deficiente;
- Hospital São Lucas de Garça;
- Casa de Amparo e Proteção á Criança de Duartina;
- UNIVIDAS – Liga de Voluntários no Combate ao Cancêr de Ubirajara;
- As. De Pais e Amigos Excepcionais de Duartina.

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25 , de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da

dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

ART. 19 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ART. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput";

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art.
22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101,

de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ART. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V I- Garantindo pelo menos, um mínimo de 5% da receita tributária liquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalizante de adolescente; e 2% do FPM em atendimento a CF Art. 227, art. 7º inciso XXXIIII e art. 88, inciso I do ECA c/c e Lei 8.242/91.

ART. 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ART. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

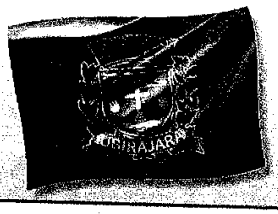
Ubirajara/SP, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
17 OUT 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



LEI Nº 1150/2018.

"Dispõe sobre autorização para complementar o Termo de Colaboração e efetuar repasses a entidade que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas , Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor de R$ 7.700,00 no Termo de Colaboração assinado com a entidade- APAE-Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Duartina estabelecida a Rua Dona Rima Simão, nº 10, Duartina-SP CNPJ: 48.372.627.0001-08, durante o exercício de 2.018.

Artigo 2º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 03 de outubro de 2.018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do 5 1º, Art. 94 da LO
03 OUT 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº. 1149/2018

"Dispõe sobre a inclusão de área em perímetro de expansão urbana do município de Ubirajara e dá outras providências"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, *Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º. Fica ampliado o perímetro de expansão urbana do município de Ubirajara, ao qual será inserida a área de uma propriedade agrícola, denominada Haras Santa Silvia, situado na Fazenda Boa Vista, na cidade, distrito e município de Ubirajara / SP, desta Comarca de Duartina / SP, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE DUARTINA/SP – MATRÍCULA Nº. 12.952, contendo uma área superficial de 68.552,09 metros quadrados ou 6,8552 hectares ou 2,8327 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cravado na confrontação entre a Estrada Municipal Ubirajara - São Pedro do Turvo e terra de Deolindo Vital Real; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Ubirajara - São Pedro do Turvo de Prefeitura Municipal de Ubirajara, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°55'53" e 180,61 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando com José Ramos Gonçalves atualmente Haras Santa Silvia de Antonio Carlos Bocardi, Gelsomina Ciavolella Bocardi e Enrico Ciavolella Bocardi, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°02'37" e 40,68 metros até o vértice 3; 240°40'13" e 29,89 metros até o vértice 4; 339°59'15" e 165,12 metros até o

vértice 7; deste, segue confrontando com José Ramos Gonçalves Atualmente Haras Santa Silvia de Antônio Carlos Bocardi e Gelsomina Ciavolella Bocardi, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°15'16" e 37,55 metros até o vértice 8; 156°20'27" e 227,25 metros até o vértice 9; 66°52'10" e 212,42 metros até o vértice 10; deste, segue confrontando com Deolindo Vila Real, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°52'30" e 125,69 metros até o vértice 11; 174°57'04" e 241,04 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, abrangendo uma área superficial de 68.552,09 metros quadrados ou 6,8552 hectares ou 2,8327 alqueires."

Artigo 2º. Conforme requerimento do proprietário da área, tal medida tem a finalidade de implantação de um loteamento urbano.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a edição da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e nos limites da lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação nos termos do § 1º, Art. 94 da LO.
18 SET 2018
Luis Carlos Lopes
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2019 – Processo Administrativo nº. 007/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ: 17.864.155/0001-79, LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA ME, CNPJ: 23.528.528/0001-33, EMERSON LUIZ DA SILVA ME, CNPJ: 15.693.064/0001-92.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 007/2019 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 005/2019.

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

Contrato Nº. 009/2019

Contratada: EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME

Valor total: R$ 11.128,80 (Onze mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Contrato Nº. 010/2019

Contratada: LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA ME

Valor total: R$ 11.019,43 (Onze mil dezenove reais e quarenta e três centavos).

Contrato Nº. 011/2019

Contratada: EMERSON LUIZ DA SILVA ME

Valor total: R$ 11.005,69 (Onze mil cinco reais e sessenta e nove centavos).

Data do Contrato: 19 de fevereiro de 2019.

Vigência do Contrato: 19 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 19 de janeiro de 2019.

_____

José Altair Gonçalves

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP
ATO RETIFICAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Ubirajara comunica aos interessados a alteração da data de entrega dos documentos e credenciamento, referente a Chamada Pública 001/2019, objeto do Processo nº. 011/2019, realizado na publicação do dia 13 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial do Município Ano II Edição n. 124, página 3, por motivos de ser feriado nacional.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Nova data de entrega dos documentos e credenciamento: 07 de março de 2019, ÁS 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Ubirajara SP, sito a Praça Porcino de Lima, 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento ou através do site www.ubirajara.sp.gov.br, e demais informações através do e-mail compras@

ubirajara.sp.gov.br, ou pelo telefone 14. 3472.1272.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 20 de fevereiro de 2019. JOSÉ ALTAIR GONÇALVES – Prefeito Municipal